



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.446, DE 1° DE MARÇO DE 2011.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público de Atendente da Educação Infantil com base no art. 37, inc. IX da CF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Padrão</u>	<u>Vencimento Mensal</u>	<u>Carga Horária</u>
01	Atendente da Educação Infantil	02	R\$ 689,92	40 horas semanais

Parágrafo Único - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso da extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 2° - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam da respectiva Lei de criação de cargos de igual denominação.

Art. 3° - Os contratos de que trata o art. 1° serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único, da Lei n° 241, de 16 de abril de 1993.

Art. 4° - A contratação prevista pelo art. 1° torna-se necessária para atender a demanda dos serviços da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

01 – Educação Infantil - MDE

12.365.0041.2006 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.04.00.000000 – Contratação por Tempo Determinado (508)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 1º de março de 2011.

Registre-se e publique-se:

NESTOR BRONSTRUP
Coordenador Administrativo

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal